



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN nº 001, 14 de fevereiro de 2024.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 37, *caput*, consagrou o primado da eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

CONSIDERANDO a relação entre custo e benefício a ser observada na atividade pública, posta como princípio para o controle da Administração Pública, nos termos do art. 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha papel fundamental na defesa e promoção dos direitos e interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição (art. 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, tais como na proteção do meio ambiente, na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, na busca pela efetivação do direito à educação, notadamente a educação infantil, na defesa dos direitos dos grupos mais vulneráveis da sociedade, dentre outros.

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Nacional realizar, de ofício, sindicâncias, correições e inspeções; receber reclamações e representações de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; além de verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de atuação, havendo ou não evidências de irregularidades (art. 130-A, § 3º, da Constituição da República c/c o art. 18, incisos I, II, VII e XIV e art. 67, *caput* e § 2º, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 - RICNMP);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público como Instituição essencial para o acesso à justiça;

CONSIDERANDO que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional se pauta por uma atuação preventiva e orientadora, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que é dever do Corregedor Nacional receber reclamações, representações e denúncias dos servidores, cidadãos, ou de qualquer outro interessado, relativas à atuação de membros e seus serviços auxiliares;

RESOLVE:

Art 1º - **INSTAURAR** Correição Ordinária temática em ***Direitos Fundamentais*** no **Ministério Público do Estado de Goiás**, a ser realizada nas modalidades presencial e virtual, nas comarcas de **Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Goianira, Inhumas, Águas Lindas de Goiás, Luziânia, Valparaíso de Goiás, Trindade, Planaltina, Novo Gama, Cidade Ocidental, Santo Antônio do Descoberto, Caldas Novas, Morrinhos, Rio Verde, Jataí, Mineiros, Formosa, Itumbiara, Catalão, Cristalina, Goianésia, Posse, Padre Bernardo, Cavalcante, Alto Paraíso, Itaberaí, Porangatu, Pirenópolis, Acreúna, Corumbá de Goiás, Aragarças, Quirinópolis, São Luís de Montes Belos, Uruaçu, Campos Belos e Cocalzinho de Goiás**, particularmente nas promotorias de justiça, núcleos, grupos, centros de apoio e congêneres, com atuação nas áreas de **promoção e proteção de igualdade de gênero**, da defesa da **infância e juventude** (inclusive, nas de família) e na defesa da **educação infantil**, bem como nas promotorias com atribuição em **crimes praticados contra crianças e adolescentes**, com a finalidade de verificar a regularidade e a qualidade da atuação ministerial, cujos trabalhos serão realizados no período compreendido entre **28 de fevereiro e 08 de março de 2024, na modalidade virtual, e no período de 04 a 08 de março de 2024, na modalidade presencial**.

Art 2º **DESIGNAR** o Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional, Procurador Regional do Trabalho **MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO**, o Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Promotor de Justiça **RINALDO REIS LIMA**, a Coordenadora da Coordenadoria de Correições e Inspeções, Promotora de Justiça **KARINA SOARES ROCHA** e o Coordenador da Coordenadoria Disciplinar, Promotor de Justiça **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PERES FILHO**, para coordenarem os trabalhos correicionais.

Art 3º - **DESIGNAR** os Membros Auxiliares da Corregedoria Nacional **MARCO ANTONIO SANTOS AMORIM, VERA LEILANE MOTA ALVES DE SOUZA, ADRIANA MEDEIROS GURGEL DE FARIA, NATÁLIA SARAIVA COLARES FIUZA, SAULO JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA e CAMILLA DEL'ISOLA DINIZ SCHVER**, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Art 4º - **REQUISITAR** o Procurador do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região **TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA** para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Art. 5º - **REQUISITAR** a Procuradora Regional da República **CAROLINE MACIEL** para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Art. 6º - **REQUISITAR** as Promotoras de Justiça **MELISSA CACHONI RODRIGUES**, do Ministério Público do Estado do Paraná; **CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS ALBUQUERQUE GARCIA**, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, **ÉERICA CANUTO DE OLIVEIRA VERAS**, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, **JOÃO LUIZ DE CARVALHO BOTEGA**, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e **MOACIR SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR**, do Ministério Público do Estado da Bahia, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços

Art 7º - **DESIGNAR** a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público **LARISSA LAGO BARBOSA BEZERRIL**, Assessora-Chefe da Coordenação de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, cujo deslocamento ao Ministério Público a ser correicionado poderá ocorrer dias antes do período dos trabalhos presenciais na Unidade.

Art. 8º – **DETERMINAR**, ainda, as seguintes providências:

a) sejam comunicados os Eminentes Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o Secretário-Geral do CNMP, informando-lhes da presente correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos;

b) sejam comunicados o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, informando-lhes da presente correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos;

c) sejam expedidos ofícios às Chefias do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar informando da realização da correição, bem como convidando-as a participarem da reunião de abertura, com a respectiva juntada dos documentos no sistema Elo;

d) sejam comunicados o Ouvidor (a) e o Presidente da Associação local dos membros do Ministério Público, informando da realização das correições e convidando-os a participarem da reunião de abertura, com a respectiva juntada dos documentos no sistema Elo;

e) sejam expedidos ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e ao Presidente da Ordem dos Advogados/GO e outras autoridades informando da realização das correições e convidando-os a participarem da reunião de abertura, com a respectiva juntada dos documentos no sistema Elo;

f) a autuação desta Portaria e respectiva cópia como Procedimento de Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás, providenciando sua publicação no Diário Oficial da União e no portal do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Brasília, 14 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa**, **Corregedor Nacional do Ministério Público**, em 14/02/2024, às 16:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0950923** e o código CRC **DE09D5F2**.